



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 9/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 802/2021, de autoria de ERIKA HILTON, que "Denomina "Estrada Mãe Stella de Oxóssi" o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000187-6

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 059602960

São Paulo, 07 de março de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 802/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina “Estrada Mãe Stella de Oxóssi” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em doc. 058349323, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 059177345, 059190814 e 059195590, esclarecendo que seria necessário consulta à DEMAP para conclusão do estudo de domínio e oficialização do logradouro.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2022, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059602960** e o código CRC **A81962A3**.

Materia DOCREC 417/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 802/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377851>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000187-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059177345

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

CASE - DLE

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 802/2021, de autoria da Sr^a. Vereadora Erika Hilton, que denomina "Estrada Mãe Stella de Oxóssi o logradouro denominado que se inicia próximo a Rua Anthero Gomes do Nascimento e estende-se até a Rua Fernão Álvares do Oriente", indicado mapa digital da cidade (058461987)

A via em questão consta da planta da Lei 7.180/68 mas não está aberta no local. Não pertence a plano aprovado ou regularizado nem de melhoramento viário aprovado.

Em CGPATRI não constam informações sobre o domínio da via.

Para prosseguirmos na análise quanto a oficialização da via seria necessário enviar o presente a DEMAP para manifestação quanto ao seu domínio, mas tendo em vista o prazo para devolução não temos tempo hábil para fazer esta consulta.

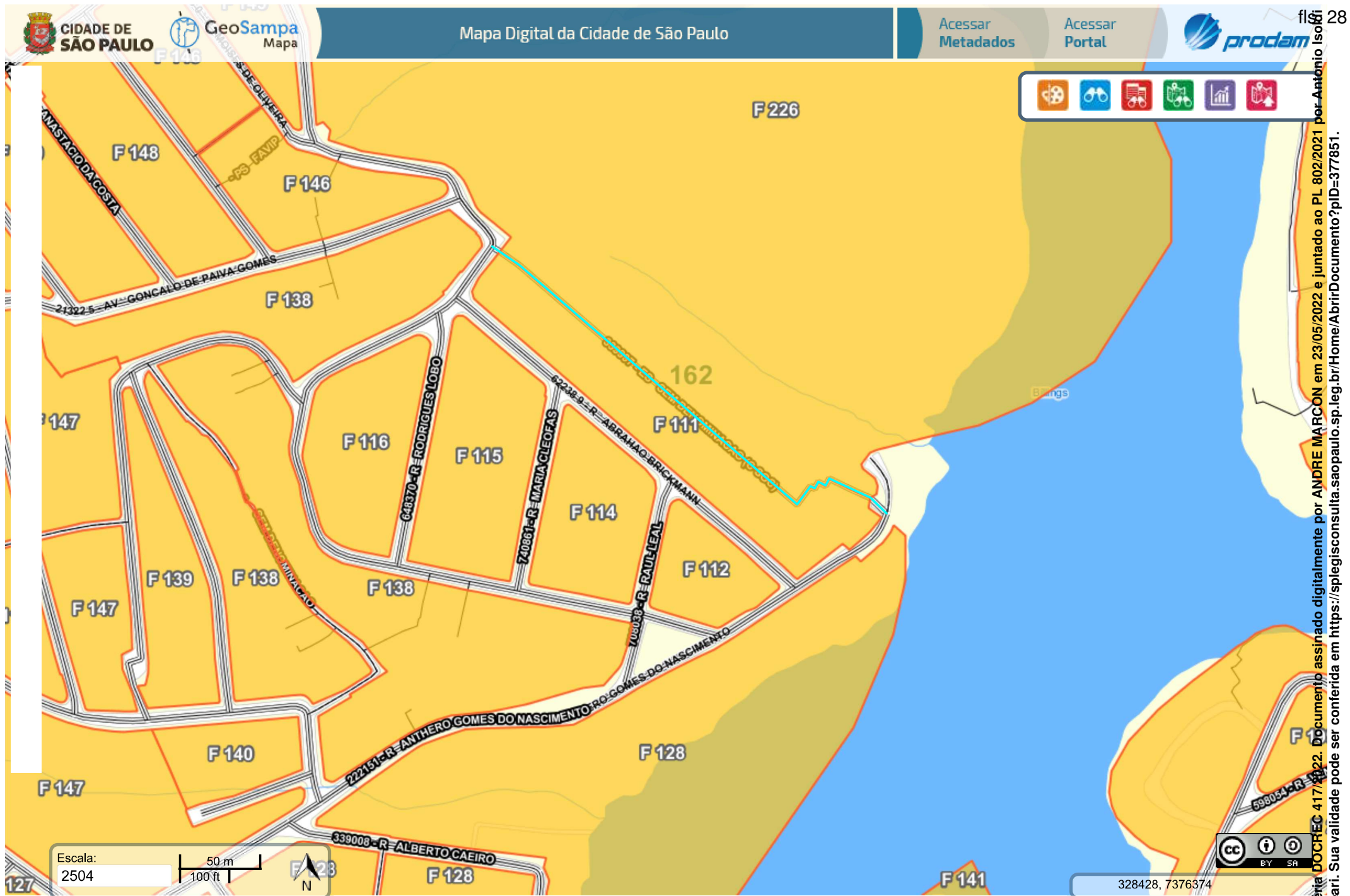


Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pedro Baer, Engenheiro(a)**, em 23/02/2022, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059177345** e o código CRC **8404064F**.

Matéria DOCREC 417/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 802/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377851>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000187-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 059190814

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 802/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina "Estrada Mãe Stella de Oxóssi" o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Estrada Mãe Stella de Oxóssi o logradouro inominado (cód. 339997), que se inicia próximo a Rua Antero Gomes do Nascimento e estende-se até a Rua Fernão Álvares do Oriente no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro."

De acordo com o artigo 1º e indicação no croqui apresentado no documento 058348059, identificamos o local no MDC (indicado no documento 058461987) como sendo o logradouro localizado no setor 162, quadras 111 e 226. Apesar de constar configurada na Lei (genérica) nº 7.180/68 (058581309), verificamos que a via não se encontra aberta.

Após consulta, SEGES/CGPATRI informa que não constam informações quanto ao domínio da via em questão. No documento 059177345, informamos que seria necessário consulta à DEMAP para conclusão do estudo de domínio e oficialização do logradouro.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058348059, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e possui número de CADLOG 33.999-7;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto "Mãe Stella de Oxóssi" não constitui homonímia até a presente data;
- 6º – a descrição e a localização são suficientes para identificação do logradouro, porém trata-se de logradouro não oficial;
- 7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º – não se aplica.

fls. 30



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/02/2022, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059190814** e o código CRC **8B24FB05**.

Matéria DOCREC 417/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 802/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377851>.

Dispõe sobre oficialização de logradouros, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham êsse caráter, e que constem das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamento n.ºs 124 a 173, do arquivo do Departamento de Rendas Imobiliárias, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — O disposto nesta lei não exime os responsáveis pela abertura dos logradouros a que se refere o artigo anterior, das obrigações que lhes cabem em virtude de leis e regulamentos em vigor.

Art. 3.º — Os logradouros capitulados no artigo 1.º conservarão as denominações constantes das plantas nêle referidas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, se necessário, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4.º São excluídos desta oficialização:

I. o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre o qual haja contestação pendente, ou, ainda, venha a importar no pagamento de indenização a terceiros, excetuados os casos cuja eventual contestação, "ex-vi", do disposto no Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, somente será válida se requerida e decidida judicialmente;

II. as vielas e passagens.

Art. 5.º — Os proprietários de construções clandestinas, ou sem alvará, autuados ou não, existentes, até a data desta lei, nos logradouros ora oficializados, poderão requerer, até 30 de junho de 1969, a conservação das respectivas obras, aplicando-se a êsses casos o disposto no artigo 121 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934.

Parágrafo único — A conservação das obras de que trata êste artigo ficará sujeita, tão somente, ao pagamento das taxas simples previstas na legislação municipal.

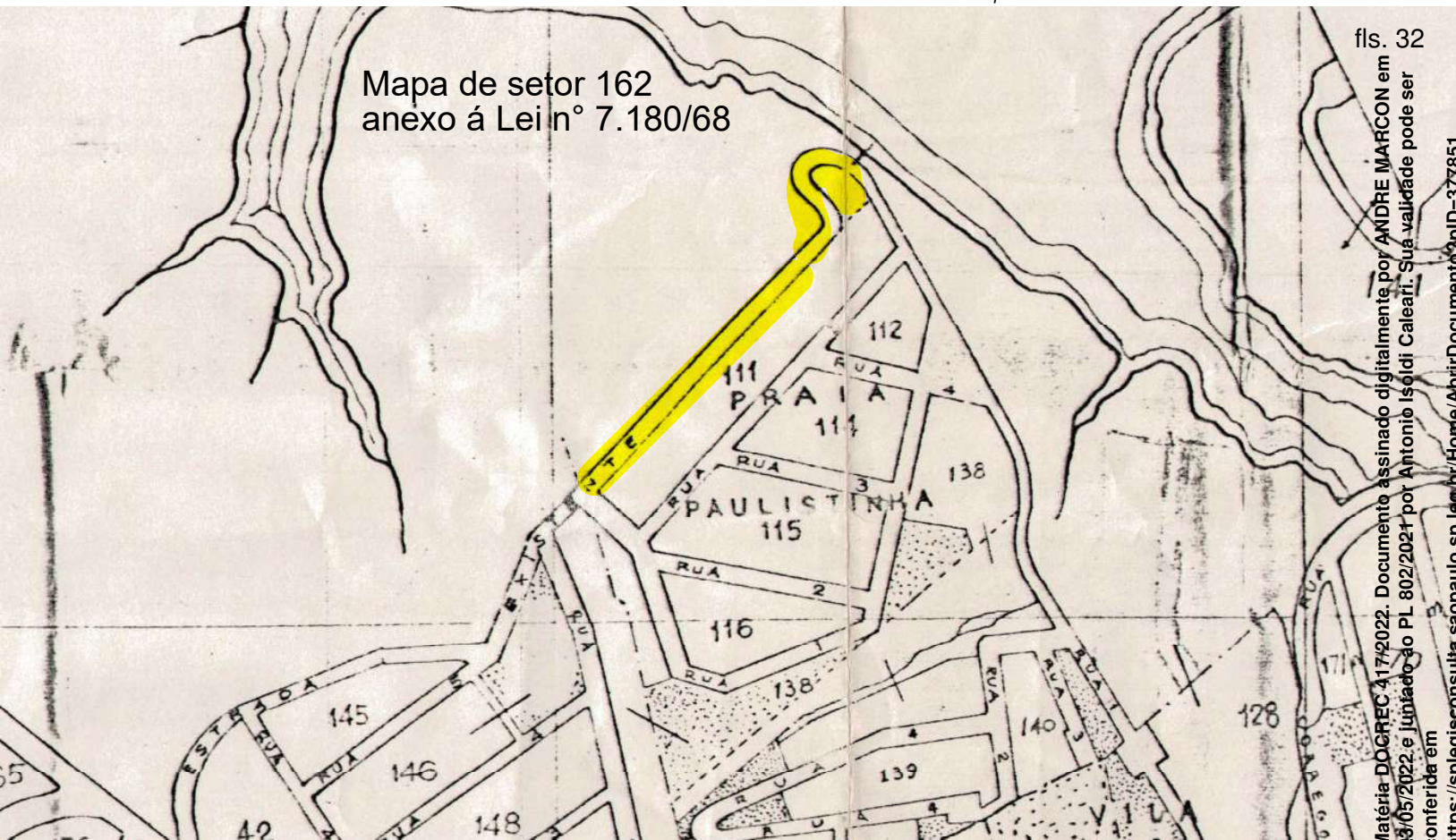
Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de setembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 17 de setembro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villça**.

Mapa de setor 162
anexo á Lei nº 7.180/68



Matéria: DCREC 417/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 802/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splicisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=377851>.





Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/02/2022, às 14:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 23/02/2022, às 16:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059195590** e o código CRC **58D121AB**.

Materia DOCREC 417/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 802/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377851>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 09/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 09/2022, acerca do Projeto de Lei nº 802/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina “Estrada Mãe Stella de Oxóssi” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Cidade Dutra, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricao Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059781264** e o código CRC **264BA870**.